



TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 010/2024 - SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº
10/2024**, celebrado entre o **ESTADO
DO AMAZONAS**, por intermédio da
**SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **R F
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, na
forma abaixo:

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2024, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus/AM e a empresa **R F SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200573871, em 21/11/2011, sediada na cidade de Manaus/AM, na Rua Claudio Coutinho, nº 1228, Conjunto Castelo Branco, sala A, Parque 10 de Novembro, CEP: 69055-480, inscrita no CNPJ, sob o nº 14.829.252/0001-32, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **GUILHERME COSTA VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], imóvel [REDACTED], Bloco [REDACTED] Condomínio Residencial [REDACTED] CEP: [REDACTED], Manaus/AM, de acordo com a licitação na modalidade Concorrência, Edital de Concorrência nº 009/2023 – CSC, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 35.116, Poder Executivo – Seção II, página 24, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01982/2022-65 - SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** de acordo com a Minuta-Padrão nº 48/92-PGE, com as adequações aprovadas no Processo Administrativo nº 5226/PGE que se regerá pelas disposições das Leis nºs 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98, pela legislação que lhe é correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, as obras de serviços de engenharia para construção da Casa da Mulher Brasileira, tipo I, no município de Manaus/AM, obedecendo fiel e integralmente:

1. a todas as exigências, itens, sub-itens, elementos, especificações e condições gerais constantes do Projeto Básico, de fls. 860 e Proposta de Preços de fls. 11.256, dos autos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos acima mencionados, aceitos pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua proposta constante do processo, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução das obras e serviços caberá à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações das obras e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar imediata ciência à Secretária de Estado da SEJUSC sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela **CONTRATADA**;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

ca

8

8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;

9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;

10. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de dois dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.

11. Comunicar, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;

12. Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação ao “Diário de Ocorrência, compete à **FISCALIZAÇÃO:**

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA**, no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento provisório.



CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA

obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações previamente acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na cláusula sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** é, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material (transporte de materiais até o local da execução da obra e mão-de-obra) necessários à completa realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionados no parágrafo anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

1. providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos necessários à assinatura do Termo de Contrato, e no decorrer da execução das obras e serviços;
2. fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
3. manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO**, a Responsabilidade Técnica, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar sobre determinações de emergência, caso se façam necessárias;
4. facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
5. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir salubridade e segurança dos empregados no canteiro das obras e serviços;
6. submeter à **FISCALIZAÇÃO** quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de utilização de material similar, em substituição ao especificado previamente;
7. retirar todo o entulho decorrente da execução, parcial ou total, das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;
8. fornecer e manter, no canteiro de obras, "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela Contratada, dos fatos ocorridos durante a execução da obra.
9. registrar, obrigatoriamente, no "Diário de Ocorrência":
 - a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
 - b) as folhas de serviços;
 - c) consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
 - d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - e) os acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho;
 - f) as respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
 - g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução da obra;
 - h) outros fatos que, a juízo da (o) **CONTRATADA (O)**, devam ser objeto de registro;
10. providenciar o pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia

am

8 X



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;

11. propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;

12. identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

13. manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção de suas atividades;

14. manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;

15. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra;

16. apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá construir e manter o canteiro de obras, dotado com uma sala para FISCALIZAÇÃO e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, das pessoas e do tráfego de veículos, e causando o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS: As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro RAFAEL COSTA VIANA, 0417861303/CREA-AM, CPF n. 704.444.392-34, ficando autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua



substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato é de R\$ **12.454.421,24 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas decorrentes deste Contrato, foi empenhada à conta das seguintes dotações:

1- Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1223.0001
Natureza da Despesa: 44905117, Fonte: 1.700.2801.1362.0000, Nota de Empenho nº 2024NE0000135 datada de 06/03/2024.

2- Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1223.0001
Natureza da Despesa: 44905117, Fonte: 1.501.1601.1362.0000, Nota de Empenho nº 2024NE0000136 datada de 07/03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS: A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

I - DE INÍCIO: A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

II - DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de fls. 11.435 do PROCESSO, o qual passa, para todos os efeitos legais, a integrar e complementar o presente contrato.

1. Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas.

III - DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

Handwritten signature

Handwritten initials



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IV - DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras o(a) CONTRATADO(A) deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar formalmente e por escrito o CONTRATANTE para recebê-las.

V - DE OBSERVAÇÃO: É de 90 (noventa) dias o prazo de observação das obras e serviços, contado do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à CONTRATADA reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

VI - DE VIGÊNCIA: Este contrato passará a vigor a partir da data da assinatura, pelo prazo de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados nos itens de I a VI, do parágrafo único do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de alteração deve ser encaminhada ao órgão fiscalizador em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso, sob pena de aplicação de advertência, na forma prevista na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Concluídas as obras e os serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE receberá, na forma do art. 73, inciso I, "a", da Lei n. 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do CONTRATANTE, se fizeram necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após o decurso do prazo de observação ou vistoria, previsto no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93, e ao disposto como restrições e/ou condições de validade da(s) licença(s) ambiental(s) correspondente(s). O recebimento definitivo não excluirá a



responsabilidade civil do (a) CONTRATADO (A) pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o cumprimento da obrigação por parte da **CONTRATADA**, conforme a proposta comercial, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja ordenador de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a comprovação de que trata o parágrafo PRIMEIRO, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela (o) CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA não serão devidos atualização monetária ou juros.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da Contratante no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo (s) Termo (s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), como condição para o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas neste artigo sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 9.605/98, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos Termos da



Lei, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a. advertência;
- b. advertência pela protocolização do pedido de prorrogação do prazo de execução, entrega ou da vigência do ajuste a menos de 30 (trinta) dias do seu encerramento;
- c. multas moratórias de um por cento do valor do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- d. multa de dez por cento sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-lo;
- e. caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a um por cento, sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso;
- f. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado de até dois anos, a ser publicado no Diário Oficial.
- g. em caso de infração às normas ambientais, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "f" é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas, aqui referida, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes do pagamento da multa que lhe houver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão das obras e serviços;
- d) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8

8





- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- m) supressão por parte do **CONTRATANTE**, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I-Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m” e “q”.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público, previstas nas letras “a” à “m” e “q”, do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I – devolução da garantia (quando tiver sido exigida);
- II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- III – pagamento de custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;
- III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- IV – execução da garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos (quando tiver sido exigida).

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das medidas previstas os números I e II do item anterior ficam a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, as obras e serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

- I – Recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;



II – Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art.



65, §1º da Lei 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

O preço contratado não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de dez por cento ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em vinte por cento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DO CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege como seu domicílio contratual o da cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de vinte dias a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE: O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislação aplicável.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 07 de março de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

GUILHERME COSTA VIANA

R F Serviços de Engenharia LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME Ciro Guimaraes Costa

CPF 010.975.952-07

RG 1986086-0

ASS [Signature]

NOME Diogo Horan Alves Neves

CPF: 016.441.712-52

RG 24691089

ASS [Signature]



Amazonastur realiza Workshop Turismo Sustentável e lança Amazonas to Go em Manaquiri

Lucas Silva/Amazonastur

O evento reuniu representantes do setor turístico, autoridades locais e membros da comunidade

O Governo do Estado, por meio da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), realizou no 1º de março a primeira edição do ano do Workshop de Turismo Sustentável e o lançamento do Amazonas To Go, no município de Manaquiri (a 60 quilômetros de Manaus). O evento, em parceria com a Prefeitura do município e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo (SEMICTUR), visa fortalecer o turismo no estado e promover a interiorização das ações.

O evento contou com 76 inscritos e ao final do workshop foi entregue o certificado de participação, fortalecendo o engajamento da comunidade local.

O evento contou com 76 inscritos e ao final do workshop foi entregue o certificado de participação, fortalecendo o engajamento da comunidade local

Amazonas to Go

Manaquiri torna-se o 13º município a receber o Amazonas To Go, uma ferramenta inovadora que fornece informações fáceis e seguras sobre hospedagens, restaurantes, guias credenciados e mais. Com 17 empreendimentos locais já credenciados, a adesão ativa da comunidade destaca a utilidade da plataforma.

Os turistas podem acessar o "Amazonas to go" pelo número (+55 92) 99356-8775 ou em QR Codes espalhados pelos principais atrativos turísticos e empreendimentos do setor, como meios de hospedagem, agências de turismo ou pelo <https://qrfacil.me/Qqdds6kr>.

Workshop Turismo Sustentável

Além do lançamento do Amazonas To Go, o Workshop de Turismo Sustentável contou com palestras sobre o desenvolvimento social e econômico do turismo local. Tópicos como as competências da Amazonastur, o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur),

linha de crédito (+Crédito) e estratégias para oportunidades de negócios foram discutidos.

O presidente da Amazonastur, Ian Ribeiro, desempenhou um papel ativo na promoção do programa. Ele realizou pessoalmente a entrega dos kits de divulgação do

Amazonas To Go, destacando a importância da ferramenta para a promoção do turismo local.

Além disso, Ian Ribeiro entregou certificados Cadastur a empreendimentos em Manaquiri. Esses certificados reconhecem e validam a atuação desses empreendimentos no setor turístico, proporcionando maior visibilidade e credibilidade.

O presidente ressaltou que essas iniciativas são parte de um esforço contínuo do Governo do Estado para fortalecer o turismo no Amazonas, especialmente nos municípios. Ele expressou otimismo em relação ao impacto positivo dessas ações no desenvolvimento econômico e social da região.

"Estamos felizes em levar o Amazonas To Go

para Manaquiri, proporcionando uma forma mais acessível de explorar as riquezas turísticas locais. Os certificados Cadastur reforçam nosso compromisso em reconhecer os empreendimentos locais que enriquecem a experiência turística no Amazonas", afirmou Ribeiro.

Durante o evento de lançamento, o prefeito de Manaquiri, Jair Aguiar Souto agradeceu ao Governo do Amazonas. "Agradeço ao Governo pelo apoio decisivo ao setor do turismo. Seu investimento é crucial para a comunidade", pontuou.

De acordo com a chef de cozinha Etelvina Vieira, no contexto local, a chegada das ações proporcionadas pela Amazonastur são recebidas com entusiasmo.

"Aqui no município, cada oportunidade que a Amazonastur traz é com a alegria que a gente recebe, porque assim, nós não temos a tradição em turismo, então assim, toda oportunidade que chega até nós, a gente agarra que é para poder se capacitar", relatou Vieira.

Estiveram presentes na solenidade de lançamento o prefeito, vereadores e secretários do município.



EXTRATO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 08.03.2024; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; **OBJETO:** O presente Termo visa a substituição de 12 (doze) e inclusão de 6 (seis) veículos para realização dos serviços à relativo à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota orgânica desta Secretaria de Estado de Segurança Pública; **VIGÊNCIA:** A vigência deste Termo Aditivo é de 79 (setenta e nove) dias, a contar de 08.03.2024 a 26.05.2024; **DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 65, § 1º da Lei n.º 8666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, Manaus, 08 de Março de 2024.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 170088

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 011/2024/GAB/SEAP. O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: Sidney Souza dos Santos subgerente III e Fernando Reis Bezerra Assessor III. Trecho: Manaus-Santa Isabel do Rio Negro(AM)-Manaus Período: 12/03 a 15/03/2024. Objetivo: Compor equipe de Escolta em razão do recambiamento de custodiado da comarca de Santa Isabel do Rio Negro/AM para a comarca de Manaus. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

Manaus, 07 de março de 2024.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 170099

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 013/2024/GAB/SEAP. O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: RAIMUNDO DOS SANTOS-SUBGERENTE e MARDENSON GOMES RIBEIRO-ASSESSOR IV. Trecho: Manaus-Tefé (AM)-Manaus Período: 10/03 a 25/03/2024. Objetivo: APOIO POLICIAL NA COMARCA DE TEFÉ/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

Manaus, 11 de março de 2024.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 170100

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 022/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras nº. 010/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia para a construção da Casa da Mulher Brasileira, tipo I, no município de Manaus/AM, conforme especificações e condições gerais constantes no projeto básico integrante do processo. **Valor Global:** R\$ 12.454.421,24 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), oriundo do Contrato de Repasse nº 902203/2020/MDHC/CAIXA e contrapartida do Tesouro Estadual **Vigência:** 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias, a contar de 07/03/2024; **Data da Assinatura:** 07/03/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 021101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.1223.0001; **Natureza da Despesa:** 44905117; **Fonte de Recursos:** 1.700.2801.1362.0000 e 1.501.1600.1362.0000; **Notas de Empenho:** 2024NE0000135 e 2024NE0000136; **Processo**

Administrativo: 001982/2022-65; **Fundamento do ato:** Art. 22, I, Lei nº 8.666/93; Manaus, 12 de março de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 170178

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM
Nome e cargo: **FRANCINILDA ANDRADE MENDES**, SECRETARIO EXECUTIVO, Destino e período: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - 18 a 21/03/2024. Objetivo: Participação no XI Encontro Nacional de Promoção do Registro Civil de Nascimento e Acesso a Documentação Básica que será realizado no período de 19 a 21 de março de 2024 na cidade de Brasília.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 170182

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 062/2024 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir: **Nome e Cargo:** Ana Cláudia Soares da Rocha/Assessor(a) I; **Destino e Período:** Brasília/DF 18/03/2024 a 23/03/2024; Camilla Parkei Coelho Martins/Assessor(a) II; **Destino e Período:** Brasília/DF 18/03/2024 a 21/03/2024; **Objetivo:** Participação no XI Encontro Nacional de Promoção do Registro de Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, a ser realizado em Brasília.

Manaus, 12 de Março de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 170101

PORTARIA Nº 063/2024 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir: **Nome e Cargo:** Anderson Oliveira de Souza/Secretário Executivo; **Destino e Período:** Brasília/DF 24/03/2024 a 26/03/2024; **Objetivo:** Participar do Seminário Nacional Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF), em Brasília.

Manaus, 12 de Março de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 170155

PORTARIA Nº 066/2024 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir: **Nome e Cargo:** Sammy Natasha Costa Carvalho/Colaborador(a); Marcia Francisca Matuzinho/Chefe de Departamento; **Destino e Período:** Brasília/DF 24/03/2024 a 27/03/2024; **Objetivo:** Participar do Seminário Nacional Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF), em Brasília.

Manaus, 12 de Março de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 170173

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo do Contrato nº 01/2020. **Processo:** Processo nº 01.01.016101.005052/2023-21-Siged. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar do dia 1º/03/2024 a 1º/03/2025. **Partes:** SEDECTI e a Reche Galdeano & Cia Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses da prestação dos serviços de locação de veículos automotores, bem como

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL

CNPJ: 06.083.327/0001-50

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foi registrado 1 (UM) diploma no período de 10/04/2024 no seguinte livro de registro e sequência numérica: [livro 22-registro 322099]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br/>

Natal-RN, 12 de abril de 2024.
ANDRE LEMOS ARAÚJO
Diretor de unidade

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO UNICURITIBA LTDA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

O Centro Universitário Curitiba mantido pelo INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA sob CNPJ 76.534.924/0001-30, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095/2018, informa que foram cancelados 13 diplomas no período de 04/05/2023 a 12/12/2023, no seguinte livro de registro e sequência numérica: Livro LV-CENTRO-UNIVERSITARIO-CURITIBA - Registros 14190014190000000000001514 a 14190014190000000000001949. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://diplomadigital.unicuritiba.com.br/?>.

Curitiba - PR, 12 de dezembro de 2023.
ANTONIO AUGUSTO GOMES RODRIGUES
Secretário Acadêmico

AVISO
CANCELAMENTO DE DIPLOMAS

O Centro Universitário Curitiba mantido pelo INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA sob CNPJ 76.534.924/0001-30, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095/2018, informa que foram cancelados 13 diplomas no período de 26/05/2023 a 12/12/2023, no seguinte livro de registro e sequência numérica: Livro LV-CENTRO-UNIVERSITARIO-CURITIBA - Registro 1419001419000000000000047 a 14190014190000000000001802. A relação dos diplomas cancelados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://diplomadigital.unicuritiba.com.br/?>.

Curitiba - PR, 12 de dezembro de 2023.
ANTONIO AUGUSTO GOMES RODRIGUES
Secretário Acadêmico

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE XINGUARA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL

A Comissão pró-fundação do sindicato dos Trabalhadores nas indústrias dos Frigoríficos de Xinguara do estado do Pará, convoca todos os membros da categoria de trabalhadores das indústrias de carnes e derivados, do Município de Xinguara, a participarem da Assembleia Geral de fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias dos Frigoríficos de Xinguara do Estado do Pará, que realizar-se-á no dia 11/05/2024, às 10:00 horas em 1ª convocação e às 11:00 horas em 2ª e ultima convocação, no endereço localizado na Rodovia 155, zona Rural, S/N no Município de Xinguara. Para tratarem da seguinte ordem do dia; a) Fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Frigoríficos de Xinguara do Estado do Pará que representará a categoria dos trabalhadores nas Indústrias de carnes e Derivados, no Município de Xinguara B) Discussão e aprovação do Estatuto Social do Sindicato; C) Eleição e posse da 1ª Diretoria do Sindicato; D) Filiação a Central Sindical.

Xinguara-PA, 20 de abril de 2024.
EDVALDO BRITO ROSA
Secretário da Comissão

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 926241

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 12.113.877/0001-78, no valor total de R\$ 24.570,00. Processo nº. 00072-00001264/2022-97. Demais informações no site: www.compras.gov.br ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 30 de abril de 2024
GERARDA DA SILVA CARVALHO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2023

ESPÉCIE: A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2023 - CSC, processado e julgado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, obedecendo às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas à espécie; CONSIDERANDO o teor da Ata de Julgamento das Propostas de Preços, bem como a Ata de Julgamento do Recurso das Propostas, apresentado pelo CSC, constante do Processo nº 01.01.021101.001982/2022-65 - SEJUSC, referente à contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para execução de obra e serviço de engenharia para construção da Casa da Mulher Brasileira, tipo I, no município de Manaus/AM, nos termos do Edital; CONSIDERANDO, o teor da Resenha: 19/2023, publicada no DOE do dia 24/11/2023; CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo licitatório; resolve: I - HOMOLOGAR, conforme Despacho do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, a Concorrência nº 009/2023-CSC, referente ao Processo nº 1982/2022-65 - SEJUSC; II - ADJUDICAR à empresa RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.829.252/0001-32, pelo valor de R\$ 12.454.421,24 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

Manaus, 4 de dezembro de 2023.
JUSSARA PEDOSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado - SEJUSC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 028/2023-UGPE. PARTES: UGPE e a PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023. OBJETO: Contratação de Appliances Hiperconvergentes na modalidade de infraestrutura como serviço, com o objetivo de suprir as demandas computacionais do Datacenter do governo do Estado do Amazonas com redundância, alta disponibilidade e suporte pelo período de 36 meses. VIGÊNCIA: 38 (trinta e oito) meses e execução 36 (trinta e seis) meses. LICITAÇÃO: Contratação Direta nº 001/2023. VALOR: R\$ 7.037.784,78. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 25103, PT: 17.512.3300.1547.0011, Fonte: 1.754.2752.7131.0000, ND: 44904099, Nota de Empenho 2023NE0000665, datada de 12/12/2023, valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A presente despesa correrá a conta do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Operações de Crédito do Contrato de Empréstimo nº 5423/OC-BR. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.025103.000789/2023-29-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 255/2023-SSJURI/UGPE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 005/2020 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024. PARTES: UGPE e o CONSÓRCIO AMAZONAS. OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato nº 005/2020 - UGPE por mais 180 dias, encerrando-se em 11/06/2024 e 11/08/2024, respectivamente, conforme Relatório Técnico da Comissão Fiscalização, VIGÊNCIA: 13/02/2024 a 11/08/2024. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.025103.004032/2023-04-UGPE e Parecer Jurídico nº 004/2024-SSJURI/UGPE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2023-UGPE. PARTES: UGPE e o Consultor DANIEL SOUZA DOS SANTOS. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024. OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato nº 021/2023-UGPE por mais 30 dias, encerrando-se em 01/03/2024 e 19/03/2024, respectivamente, conforme Relatório Técnico da Comissão Fiscalização. VIGÊNCIA: 18/02/2024 a 19/03/2024. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.000010/2024-48-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 19/2024-SSJURI/UGPE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2022-UGPE. PARTES: UGPE e o CONSÓRCIO +SOCIAL. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024. OBJETO: Aditar o valor do Contrato nº 032/2022 - UGPE, em mais R\$ 1.592.163, equivalente a 14,25% do valor global do contrato, conforme Parecer Técnico da Comissão Fiscalização. VALOR: R\$ 1.592.163,01 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e três reais e um centavo). DOTAÇÃO: UO: 43102, PT: 17.512.3300.1547.0011, Fonte: 1.754.2752.7131.0000, ND: 44905116, tendo sido emitidas, em 22/04/2024, as Notas de Empenho nº 2024NE0000151 e 2024NE0000152, nos valores de R\$ 375.708,46 e R\$ 375.708,47, respectivamente. O restante da despesa deverá ser empenhado em momento oportuno. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.025103.000111/2024-27-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 32/2024-SSJURI/UGPE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2019-UGPE. PARTES: UGPE e a M.L. NASCIMENTO LTDA - EPP. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Contrato nº 022/2019 - UGPE por mais dias, contados de 31/12/2023 a 22/05/2024, com reflexo financeiro ao contrato, conforme Justificativa Técnica da Comissão de Fiscalização. VIGÊNCIA: 31/12/2023 a 22/05/2024. VALOR: R\$ 37.143,75. DOTAÇÃO: UO: 25103, PT: 17.512.3300.1547.0011, Fonte: 1.501.1702.7126.0000, ND: 44905116. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.025103.003465/2023-42-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 283/2023-SSJURI/UGPE.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras nº. 010/2024-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia para a construção da Casa da Mulher Brasileira, tipo I, no município de Manaus/AM, conforme especificações e condições gerais constantes no projeto básico integrante do processo. Valor Global: R\$ 12.454.421,24 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), oriundo do Contrato de Repasse nº 902203/2020/MDHC/CAIXA e contrapartida do Tesouro Estadual Vigência: 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias, a contar de 07/03/2024; Data da Assinatura: 07/03/2024; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1223.0001; Natureza da Despesa: 44905117; Fonte de Recursos: 1.700.2801.1362.0000 e 1.501.1600.1362.0000; Notas de Empenho: 2024NE0000135 e 2024NE0000136; Processo Administrativo: 001982/2022-65; Fundamento do ato: Art. 22, I, Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 5/2023

PROCESSO SIGA nº 00013/SEINF/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, especialmente pela Lei n.º 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo SIGA n.º 00013/SEINF/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando à Contratação de empresa especializada para obra de Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Laboratório de Fronteira de Saúde Pública - LAFRON - Oiapoque/AP. ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa I. L. DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ 04.782.127/0001-60, classificada em primeiro lugar com o valor global de R\$ 3.199.880,81 (três milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado da Secretaria de Compras e Licitações

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023

EXTRATO DO RESULTADO DA VISITA IN LOCO DA PRÉ-SELEÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS A COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE FRUTICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, instituída pela Portaria nº 303/2023, no uso de suas atribuições legais, e Considerando disposições na da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº. 4.504 de 30 de novembro de 1964, Lei Federal nº. 4.947, de 06 de abril de 1966, Lei Federal nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Lei Complementar nº. 93, de 4 de fevereiro de 1998; Considerando o Edital de Chamamento Público nº 002/2023 SEAPA e o que consta do processo administrativo nº 202317647002062;

